

RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº: 30358/2018-2

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): AYLÁ MARIA PASCOAL SOARES

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

RELATOR: DAVID MATOS

RESOLUÇÃO Nº: 7718/2022

EMENTA: PENSÃO – Resolução Administrativa nº 08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos “extinctio” (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

CONSIDERANDO a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ autorizar o registro tácito do ato de **APOSENTADORIA** para **AYLÁ MARIA PASCOAL SOARES**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

Secretaria de Sessões, em 11 de novembro de 2022.



Marcelo Gondim Picanço
SECRETÁRIO DE SESSÕES



PROCESSO Nº 30358/2018-2

DESPACHO 79693/2022

Encaminho os autos à Secretaria de Serviços Processuais, para as providências contidas no § único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021.

**Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Fortaleza, 16 de novembro de 2022.**


Christianne Feijão de Mascena
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SESSÕES

PROCESSO Nº: 30358/2018-2

DESPACHO Nº 80032/2022

Encaminho o feito ao Órgão de Origem para os devidos fins, nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 08/2021, disponível no endereço eletrônico do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br), através do menu Jurisdicionado > Legislação > Legislação TCE > Resoluções Administrativas.

Destaco que o ato tacitamente registrado está sujeito ao reexame de ofício, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de seu registro por este Tribunal de Contas, caso identificada alguma ilegalidade.

Ademais, destaco que a decisão somente transitará em julgado após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu registro por este Tribunal de Contas, nos termos da Resolução Administrativa nº 08/2021.

Informo, ainda, que, por força do §2º do art. 20-D da lei nº 12.509/95, com a redação dada pela Lei nº 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Fortaleza, 17 de novembro de 2022

Frank Martins Tavares Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

AIV

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3488-5900 - Ouvidoria: 0800 079 6666 - www.tce.ce.gov.br